



SEGURANÇA SOCIAL

## ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

### DECLARAÇÃO COMPOSIÇÃO E RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

#### INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO MODELO GF 54-DGSS

A declaração deve ser preenchida obrigatoriamente em letras maiúsculas.

Para que possa preencher a declaração, Mod. GF 54-DGSS, mais facilmente, deve seguir as informações que a seguir se indicam, por referência aos títulos dos quadros da mesma.

#### 1 – ELEMENTOS RELATIVOS AO DECLARANTE

➡ Quem pode ser indicado como declarante?

Deve indicar o nome completo e os restantes elementos pedidos neste quadro, relativos à pessoa que apresenta a declaração de prova de condição de recursos no âmbito do Abono de Família para Crianças e Jovens.

#### 2 – ELEMENTOS SOBRE O VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO DECLARANTE E DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Qual é o limite do valor do património mobiliário do agregado familiar que permite ter acesso à prestação?

Neste quadro deve indicar se o valor total do património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado familiar ultrapassa o valor de 102.936,00 euros.

**Importante:** Deve ter em atenção que as falsas declarações têm como consequência a inibição do acesso, durante um período de 24 meses, às Prestações por Encargos Familiares, ao Subsídio Social de Desemprego, assim como aos subsídios sociais no âmbito da Parentalidade.

#### 3 – COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais são as pessoas que compõem o agregado familiar do declarante e que devem ser indicadas na Declaração?

**São considerados elementos do agregado familiar**, as pessoas que vivem em economia comum (em comunhão de mesa e habitação, tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos) e que, à data da apresentação da Declaração, tenham, com o declarante, as seguintes ligações familiares:

- cônjuge ou pessoa que viva com o declarante, em união de facto há mais de dois anos;
- parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau (estes parentes são por exemplo: os filhos, os netos, os bisnetos, os irmãos; os pais, os tios, os avós e os bisavós);
- parentes e os afins menores em qualquer grau da linha reta e da linha colateral;
- os adotantes, tutores e pessoas a quem o declarante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- adotados e tutelados pelo declarante ou qualquer um dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao declarante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

Considera-se que a situação de economia comum se mantém nos casos em que o titular ou algum dos elementos do agregado familiar se desloque por um período igual ou inferior a 30 dias ou por um período superior a 30 dias, se forem invocados motivo de saúde, estudo, formação profissional ou de relação de trabalho, ainda que a ausência se tenha iniciado em data anterior ao da apresentação da declaração.

Não inclua na composição do agregado as crianças e jovens, consideradas pessoas isoladas, quando estejam numa das seguintes situações de internamento em:

- estabelecimentos de apoio social, públicos ou privados sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública;
- centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.

Caso o seu agregado familiar tenha mais de 6 elementos, deve preencher a Folha de Continuação Mod. GF 54/1-DGSS.

#### 4 – RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

➡ Quais os rendimentos que são tidos em conta para atribuição das prestações?

Os rendimentos a declarar são os relativos a todas as pessoas que compõem o agregado familiar e referentes ao ano anterior ao da entrega da Declaração.

Deve indicar todos os rendimentos conforme está indicado nos quadros.

Para além dos rendimentos declarados, os serviços da Segurança Social consideram oficiosamente outros rendimentos, quer os verificados através da troca de informação entre os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e os serviços da Segurança Social, quer os correspondentes ao valor das prestações sociais pagas pela Segurança Social.

#### 5 – VALOR DO PATRIMÓNIO MOBILIÁRIO DO AGREGADO FAMILIAR EM 31 DE DEZEMBRO DO ANO ANTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

➡ Qual o valor do património mobiliário que é considerado como rendimento do agregado familiar?

Deve indicar o valor do património mobiliário conforme está descrito neste quadro.

Se os elementos do agregado familiar possuírem património mobiliário (valores depositados em contas bancárias, ações, obrigações, certificados de aforro, títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo e outros ativos financeiros), os serviços da segurança social consideram como rendimentos de capitais, o maior dos seguintes valores:

- o total de juros dos depósitos bancários, dos dividendos de ações ou dos rendimentos dos certificados de aforro e de outros ativos financeiros, cuja informação é obtida através de troca de informação com os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;
- o correspondente a 5% do total do património mobiliário.

**Nota:** Caso um bem pertença a duas ou mais pessoas do agregado familiar (conta bancária) divida o valor total pelo número de pessoas a quem ele pertence e mencione o valor que cabe a cada uma dessas pessoas na linha do quadro que lhe corresponde.

#### 6 – HABITAÇÃO SOCIAL DO DECLARANTE

➡ Para que efeito deve indicar a habitação social?

Neste quadro deve indicar se o declarante e o seu agregado familiar residem em casa de habitação social. Em caso afirmativo, considera-se que existe um rendimento e que este deve ser somado ao valor dos outros rendimentos.

O valor a ter em conta como rendimento é de 46,36 euros, o qual é considerado escalonadamente de acordo com o ano de atribuição da prestação da seguinte forma:

- Um terço no 1.º ano (15,45 euros)
- Dois terços no 2.º ano (30,91 euros)
- O valor total do apoio à habitação a partir do 3.º ano (46,36 euros)

Este escalonamento aplica-se também nas situações em que o apoio público no âmbito da habitação social é concedido posteriormente à atribuição da prestação, por referência ao ano de atribuição daquele apoio.

Consideram-se apoios à habitação os subsídios de residência, os subsídios de renda de casa e todos os apoios públicos no âmbito da habitação social, com carácter de regularidade, incluindo os relativos à renda social e à renda apoiada.

#### 7 – CERTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

➡ A certificação é importante?

A certificação, que tem lugar quando assina a Declaração é importante e obrigatória.

A atribuição da prestação depende, de entre outras condições de atribuição, daquela certificação.

O declarante fica vinculado às declarações e autorizações inscritas neste quadro depois de assinar e enviar o formulário aos serviços da Segurança Social.